



## PROJETO DE LEI N.º 26/2025-L

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DAS TRABALHADORAS DOMÉSTICAS E CUIDADORAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** – Fica instituído o Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, com o objetivo de promover o reconhecimento, a valorização e a qualificação das mulheres que atuam na economia do cuidado, incluindo:

- I** – empregadas domésticas;
- II** – diaristas;
- III** – cuidadoras de idosos e pessoas com deficiência;
- IV** – babás;
- V** – donas de casa que exercem cuidados não remunerados.

**Art. 2º** – O Programa terá como diretrizes:

- I** – a promoção de ações educativas sobre os direitos das trabalhadoras do cuidado;
- II** – a oferta de cursos de formação e capacitação profissional gratuita em parceria com instituições públicas e privadas;
- III** – o estímulo ao registro formal de vínculos empregatícios, com orientação sobre legislação trabalhista;
- IV** – o reconhecimento da importância social e econômica do trabalho doméstico e do cuidado, remunerado ou não, como parte fundamental da economia local.

**Art. 3º** – No mês de abril, especialmente no dia \*27 de abril, data em que se comemora o \*\*Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica\*, o Poder Público Municipal poderá realizar:

- I** – campanhas de valorização e visibilidade;
- II** – rodas de conversa e audiências públicas;
- III** – entrega de certificados de reconhecimento a trabalhadoras indicadas pela comunidade.

**Art. 4º** – Fica instituída, no âmbito do município, a **Semana Municipal da Trabalhadora Doméstica**, a ser realizada anualmente no mês de **abril**, preferencialmente na semana do dia **27 de abril**, em referência ao **Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica**.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



**Art. 5º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades da sociedade civil, sindicatos, coletivos de mulheres e instituições de ensino para sua efetivação.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2025.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 26 / 2025 - Chave de Validação: 29W3-6AEX-0S3Y-195C



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir Programa Municipal de Valorização das Trabalhadoras Domésticas e Cuidadoras, reconhecendo a centralidade do trabalho de cuidado para a manutenção da vida, para a justiça social e para a promoção da equidade de gênero e de oportunidades.

Enquadram-se neste projeto todas as atividades que garantem o bem-estar físico, emocional e social das pessoas em situação de dependência, tanto no âmbito doméstico quanto nos espaços públicos. Este trabalho, muitas vezes invisibilizado, é majoritariamente desempenhado por mulheres, especialmente negras, periféricas e de baixa renda, perpetuando desigualdades históricas de gênero e raça.

Dentro deste contexto, destaca-se a importância histórica da valorização das trabalhadoras domésticas, que representam uma das categorias mais antigas e numerosas do país, mas que ainda enfrentam desvalorização social, precarização e violação de direitos. A instituição da Semana Municipal da Trabalhadora Doméstica, em alusão ao Dia Nacional da Trabalhadora Doméstica (27 de abril), representa um marco de reconhecimento, respeito e afirmação de direitos a essa categoria essencial para a sustentação de milhares de lares brasileiros.

Ao propor esta política, esta Casa demonstra seu compromisso com a justiça social, com o fortalecimento de redes de cuidado e com a construção de uma cidade mais humana, solidária e equitativa.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria cargos, funções, nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a estabelecer diretrizes e valores para a construção de políticas públicas no campo do cuidado, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da função social do Estado.

Dessa forma, não há qualquer usurpação de competência do Chefe do Poder Executivo, tampouco violação ao princípio da separação de poderes. Pelo contrário, a iniciativa está estritamente dentro da competência do Poder Legislativo Municipal, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 917, que firmou a seguinte tese:

***Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).***



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Neste sentido, o projeto cumpre papel legítimo ao propor diretrizes e reconhecer formalmente a importância do cuidado como dimensão estruturante da vida em sociedade.

Por fim, este projeto é também um gesto de reparação histórica, de escuta dos movimentos de mulheres, trabalhadoras, trabalhadores, cuidadoras e cuidadores, e de construção de uma política local que tenha como base o cuidado como bem comum.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante instrumento de valorização da vida, do trabalho e da dignidade humana.

**POLIANA CAROLINE QUIRINO**

Vereadora

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 26 / 2025 - Chave de Validação: 29W3-6AEX-0S3Y-195C



## Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=29W36AEX0S3Y195C>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 29W3-6AEX-0S3Y-195C**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 26 / 2025 - Chave de Validação: 29W3-6AEX-0S3Y-195C